



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.224-B, DE 2023

(Da Sra. Priscila Costa)

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

PL n.5224/2023

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais desses indivíduos, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º Fica instituído que as organizações, sejam elas governamentais, privadas, comunitárias, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou de qualquer outra natureza, que ofereçam serviços, programas ou atividades que envolvam direta ou indiretamente crianças e adolescentes, devem possuir uma Política de Proteção Institucional à criança e ao adolescente.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente:

I - Promover a garantia de direitos fundamentais, tais como: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária;

II - Prevenir e enfrentar toda forma de violência, exploração, negligência e abuso contra crianças e adolescentes;



* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

PL n.5224/2023

III - Fortalecer as instituições e serviços responsáveis pela proteção desses indivíduos;

IV - Estabelecer diretrizes e ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A proteção institucional será realizada através das seguintes medidas:

I - Fortalecimento e capacitação das instituições e serviços responsáveis pela proteção da criança e do adolescente;

II - Implementação de Política de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA, que garanta a prevenção, proteção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

III - Criação de Protocolo de Comportamento ou Código de Conduta;

IV - Estabelecimento de mecanismos de escuta e participação ativa das crianças e adolescentes nas ações voltadas para sua proteção;

V - Promoção de campanhas de conscientização e informação sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A necessidade de criar uma Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente se evidencia como premente na busca pela promoção e efetivação dos direitos desses grupos etários, com o propósito de assegurar-lhes uma infância e adolescência livres de todas as formas e manifestações de violência.

É imperativo que o Estado cumpra o seu dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como promova políticas públicas que efetivamente os concretizem. O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes e ações concretas para a consecução desse propósito, fortalecendo tanto as instituições e serviços públicos quanto os privados responsáveis pela proteção desse segmento da população.

Além disso, ressalta-se a importância da participação ativa das crianças e dos adolescentes nas iniciativas voltadas para a sua própria proteção, considerando-os como sujeitos de direito com capacidade de expressar suas necessidades e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Somente através desse engajamento poderemos edificar uma sociedade sustentável, na qual cada criança e adolescente tenha a oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente acolhedor e seguro. Este instrumento legislativo representa uma peça fundamental na trajetória de mitigação das vulnerabilidades sociais, visando transformar a realidade da infância e da adolescência no Brasil.

Portanto, faz-se um apelo ao apoio e à aprovação deste projeto de lei, com o objetivo de forjar uma política eficaz de proteção institucional à criança e ao adolescente em nosso país.



* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Priscila Bezerra da Costa
Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

PL n.5224/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234490460700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



* C D 2 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 *



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI N° 5.224, DE 2023

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

A proposição objeto de análise estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais desses indivíduos, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com a inclusa justificação da nobre Autora, “a necessidade de se criar uma Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente se evidencia como premente na busca pela promoção e efetivação dos direitos desses grupos etários, com o propósito de assegurar-lhes uma infância e adolescência livres de todas as formas e manifestações de violência. É imperativo que o Estado cumpra o seu dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como promova políticas públicas que efetivamente os concretizem. O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes e ações concretas para a consecução desse propósito, fortalecendo tanto as instituições e serviços públicos quanto os privados responsáveis pela proteção desse segmento da população”.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Na presente Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 5 5 6 4 5 5 6 0 0 *





II - VOTO DA RELATORA

Entendemos meritória e muito oportuna a presente iniciativa legislativa, que estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nota-se que o projeto de lei em tela, ao instituir a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, reafirma a preocupação do Estado em cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 227 da Carta Política de 1988, o qual trata da **prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente**, que vem a ser o objeto de tutela do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, de acordo com a intenção da nobre autora em sua justificativa, a proposição visa transformar a realidade da infância e da adolescência no Brasil.

Infelizmente a realidade atual mostra dados preocupantes em relação a essa relevante parcela da população, que sofre com diversas mazelas, que vão desde a extrema pobreza, a falta de saneamento básico, a desnutrição, o mau aproveitamento escolar, os abusos sexuais, a violência urbana e a violência doméstica, a cooptação para a prática de crimes, dentre outros graves fatores que são prejudiciais ao que se espera de uma infância ou adolescência saudável.

Dessa forma, iniciativas como essa são essenciais para se buscar uma sociedade mais justa e equilibrada, pois uma sociedade que não se propõe a assegurar às crianças e adolescentes uma vida digna é uma sociedade sem futuro.

E é justamente isso que a presente proposição nos revela ter como norteador – assegurar às crianças e adolescentes uma vida digna –, que dispõe como objetivos da Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (i) a promoção da garantia de direitos fundamentais, tais como: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária; (ii) a prevenção e o enfrentamento de toda forma de violência, exploração, negligência e abuso contra crianças e adolescentes; (iii) o fortalecimento das instituições e serviços responsáveis pela proteção desses





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

indivíduos; (iv) o estabelecimento de diretrizes e ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Diante de todo o exposto e considerando a importância e o mérito da presente proposição, votamos pela aprovação do PL 5.224/2023.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2024.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora

Apresentação: 02/05/2024 17:16:12.003 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 5224/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-

970 Brasília DF Tel. (61) 3215-5446 |
dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 28/05/2024 18:13:44.940 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 5224/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.224, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.224/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Benedita da Silva, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Detinha, Dr. Remy Soares, Jeferson Rodrigues, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Lídice da Mata, Meire Serafim e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente



* C D 2 4 0 0 8 8 9 6 2 6 6 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA **PROJETO DE LEI N° 5.224, DE 2023**

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente - PPCA e dá outras providências.

Autora: Deputada PRISCILA COSTA

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.224, de 2023, de autoria da nobre Deputada Priscila Costa, tem por objeto a instituição da Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA.

Nesse sentido, a peça prevê que as organizações, governamentais, privadas, comunitárias, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou de qualquer outra natureza, que ofereçam serviços, programas ou atividades que envolvam direta ou indiretamente crianças e adolescentes, devem possuir uma Política de Proteção Institucional à criança e ao adolescente.

A proposta estabelece os objetivos dessa política, entre eles a garantia de direitos fundamentais à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária; a prevenção e enfrentamento de toda forma de violência, exploração, negligência e abuso contra crianças e adolescentes; o fortalecimento das instituições e serviços responsáveis pela proteção desses indivíduos e o estabelecimento de diretrizes e ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Determina, ainda, as medidas por meio das quais a proteção institucional deve ser realizada, quais sejam: fortalecimento e capacitação das instituições e serviços responsáveis pela proteção da criança e do adolescente; implementação de Política de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA, que garanta a prevenção, proteção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; a criação de Protocolo de Comportamento ou Código de Conduta; o estabelecimento de mecanismos de escuta e participação ativa das crianças e adolescentes nas ações voltadas para sua proteção e promoção de campanhas de conscientização e informação sobre os direitos da criança e do adolescente.

Por fim, o projeto impõe ao Poder Executivo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação da respectiva lei dele oriunda.





Em sua justificação, a autora destaca que “é imperativo que o Estado cumpra o seu dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como promova políticas públicas que efetivamente os concretizem. O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes e ações concretas para a consecução desse propósito, fortalecendo tanto as instituições e serviços públicos quanto os privados responsáveis pela proteção desse segmento da população.”

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido despachada à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, RICD).

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família entendeu que a proposição é meritória e aprovou parecer favorável, nos termos do voto que apresentei como relatora da matéria.

A proposição seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não restaram oferecidas emendas.

Eis o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL 5.224/2023, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente dos seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Nota-se que a proposição em questão tem como objeto tema relativo à proteção à infância e juventude, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, XV, da CF/88), cabendo à esfera federal estabelecer normas gerais sobre o assunto (art. 24, § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 25/10/2024 17:51:46.383 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5224/2023

PRL n.1

de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio, sendo certo que a iniciativa se coaduna com o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal no sentido de que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ressalvamos, entretanto, o art. 5º do projeto que fixa prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Com efeito, não compete ao Congresso Nacional estabelecer prazo para o chefe do Poder Executivo exercer competência que lhe é própria (CF, art. 84, IV), sob pena de violação da separação de Poderes (CF, art. 60, §4º, III). Oferecemos, nesta oportunidade, a pertinente emenda supressiva para sanar o vício apontado.

Além disso, verificamos o atendimento ao requisito da **juridicidade**, uma vez que o projeto em exame inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

No que se refere à **técnica legislativa**, a proposição adequa-se ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.224 de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI N° 5.224, DE 2023

Institui a Política Nacional de Proteção
Institucional à Criança e ao Adolescente
- PPCA e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprime-se o art. 5º do projeto, renumerando-se o art. 6º.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



* C D 2 4 8 6 1 3 3 0 3 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2025 19:59:03.117 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5224/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.224, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 5.224/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fred Costa, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marangoni, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253397919000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 5.224, DE 2023**

Apresentação: 22/05/2025 12:40:35.413 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 5224/2023
EMC-A n.1

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA e dá outras providências.

Suprime-se o art. 5º do projeto, renumerando-se o art. 6º.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257683152700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 2 5 7 6 8 3 1 5 2 7 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO